



|  |  |   |
|--|--|---|
|               | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>   |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva<br/><b>Coautor(es):</b> Dep. Dr. Eugênio, Dep. Dr. João</p> |  |   |

Altera o art. 39 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 - Mensagem n.º 114/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39... § 1º... I – estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período de referência, nos termos do regulamento;

§ 6º O Poder Executivo, por meio de lei específica, poderá fixar percentuais de crédito outorgado inferiores aos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, caso fique caracterizado benefício fiscal em montante superior ao vigente antes da edição desta lei.”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda parlamentar pretende evitar que o percentual de 15% seja reduzido por ato exclusivamente do executivo, sem maiores discussões por esse parlamento e com representantes dos setores empresariais.

Em relação ao parágrafo 6º trata-se da correção técnica, pois o texto anterior traz a palavra “superior”, não permitindo que o Executivo possa fazer o ajuste caso o percentual de 15% venha ser excessivo em comparação aos incentivos anteriormente vigentes, o que desrespeitaria a Lei Complementar 160/2017 e o Convenio ICMS 190/2017.

O Inciso I do § 1º do Artigo 39, já modificado, em análise sistemática com o § 6º, permite a redução do percentual de 15% por meio de Lei específica, retirando a vulnerabilidade do texto anterior

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual

**Dr. João**  
Deputado Estadual